

**ANEXO VI- CONSOLIDADO ALTERAÇÃO 01**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:**

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.366/0001-56, doravante denominado CPGL, neste ato representado por sua Presidente Sr<sup>a</sup>. **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, advogada, prefeita, CPF nº 271.764.526-87, portadora da Carteira de Identidade nº 7.940.008 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ana Gabriela de Andrade, 58, Jardim Bela Vista, CEP 37795-000, Andradas/MG,

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_ (qualificação), empresa com sede na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual (para empresas) sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio gerente, \_\_\_\_\_ (qualificação), residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob n.º \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão— têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO, BEM COMO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2** A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial 003/2022 e seus anexos, em especial no Anexo I – Proposta Financeira.

**1.3** Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura ou até que os serviços sejam concluídos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA obriga-se a pagar à Contratada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos), estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação, bem como todas as despesas inerentes ao contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores unitários dos equipamentos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Marca	Qtde	Valor un.	Valor Total
1	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO	UN		2		
2	BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO	UN		40		
3	SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO	UN		1	Valor Mensal	Valor Anual

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados somente serão reajustados nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

**4.2** A contratada é obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias à execução dos serviços, limitados a 25% do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

N.º 03.0301.04.122.2001.0.001.339030

N.º 03.0301.04.122.2001.0.001.339039

N.º 03.0301.04.122.2001.0.001.449052

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO E SANÇÕES**

**6.1** O CONTRATANTE, poderá, nas hipóteses elencadas no Edital do Pregão 003/2022, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**7.1** Aplicar-se-ão as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e os regulamentos municipais, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

**8.1** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO**

**9.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradadas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradadas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano 2022.

**Margot Navarro Graziani Pioli**

Presidente do CP GI

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

---

**Testemunha 1**

---

**Testemunha 2**